



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

| | |
|---------------------|----------------------------|
| PROCESSO | 00000.000000/0000-00 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA | 98.199 – COSIT |
| DATA | 22 de agosto de 2023 |
| INTERESSADO | CLICAR PARA INSERIR O NOME |
| CNPJ/CPF | 00.000-00000/0000-00 |

Assunto: Classificação de Mercadorias

Mercadoria: Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, nos termos da RGI 3 b), conjunto de artigos variados, para a prática de exercícios do curso de automação apresentado em caixa de plástico com alça contendo: resistores, capacitores, indutores, circuitos integrados, diodos, transistores, LEDs 3.1 mm - 563NM verde, 585NM amarelo, 650NM vermelho, resistor variável – potenciômetro 10K OHM, resistor variável – potenciômetro 100K linear, fusível 250MA 250VAC 5x 20 mm, dissipador de alumínio 7W para TO220 20x15 furado com parafuso, bucha, porca e folha de mica, chave push button 4 terminais, três pontas de prova banana-jacaré de 1m cada, display 7 seg YY3641BH, tiristor BT151-500R, tiristor BT137-600E, fio de cobre esmaltado 26 AWG 20m, núcleo toroidal 22mm x 14mm x 8mm e três rolos de fio 16 AWG de 2 m cada.

Cada componente segue o seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-3 b) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com atualizações posteriores.































RELATÓRIO










Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada:

[Informações protegidas por sigilos fiscal/comercial]

Imagens:



| Pic | Name | NCM | Pic | Name | NCM |
|---|---|------------|---|---|------------|
|  | DM-01 - 110018 - Resistor - RESISTOR 10 OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-21 - 102038 - Resistor - RESISTOR 1 OHM 2W | 8533.10.00 |
|  | DM-02 - 110019 - Resistor - RESISTOR 47 OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-22 - 105039 - Capacitor - CAPACITOR CER 1000PF 50V 10% RADIAL X7R | 8532.25.90 |
|  | DM-03 - 110020 - Resistor - RESISTOR 100 OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-23 - 105040 - Capacitor - CAPACITOR CER 10000PF 50V 10% RADIAL X7R | 8532.25.90 |
|  | DM-04 - 110021 - Resistor - RESISTOR 120 OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-24 - 105041 - Capacitor - CAPACITOR CER 22nF 50V 10% RADIAL X7R | 8532.25.90 |
|  | DM-05 - 110022 - Resistor - RESISTOR 240 OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-25 - 105042 - Capacitor - CAPACITOR CER 33nF 50V 10% RADIAL X7R | 8532.25.90 |
|  | DM-06 - 110023 - Resistor - RESISTOR 330 OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-26 - 105043 - Capacitor - CAPACITOR CER 68nF 50V 10% RADIAL X7R | 8532.25.90 |
|  | DM-07 - 110024 - Resistor - RESISTOR 560 OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-27 - 105044 - Capacitor - CAPACITOR CER 100nF 50V 10% RADIAL X7R | 8532.25.90 |
|  | DM-08 - 110025 - Resistor - RESISTOR 1k OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-28 - 102045 - Capacitor - CAPACITOR CER 220nF 50V 10% RADIAL X7R | 8532.25.90 |
|  | DM-09 - 110026 - Resistor - RESISTOR 1k5 OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-29 - 102046 - Capacitor - CAPACITOR CER 330nF 50V 10% RADIAL X7R | 8532.25.90 |
|  | DM-10 - 110027 - Resistor - RESISTOR 2k2 OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-30 - 105047 - Capacitor - CAPACITOR ALUM 10UF 20% 50V RADIAL | 8532.25.90 |
|  | DM-11 - 110028 - Resistor - RESISTOR 4k7 OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-31 - 105048 - Capacitor - CAPACITOR ALUM 47UF 20% 50V RADIAL | 8532.25.90 |
|  | DM-12 - 110029 - Resistor - RESISTOR 6k8 OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-32 - 105049 - Capacitor - CAPACITOR ALUM 100UF 20% 50V RADIAL | 8532.25.90 |
|  | DM-13 - 110030 - Resistor - RESISTOR 10k OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-33 - 103050 - Capacitor - CAPACITOR ALUM 1000UF 20% 50V RADIAL | 8532.25.90 |
|  | DM-14 - 110031 - Resistor - RESISTOR 15k OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-34 - 103051 - Capacitor - CAPACITOR ALUM 2200UF 20% 50V RADIAL | 8532.25.90 |
|  | DM-15 - 110032 - Resistor - RESISTOR 22k OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-35 - 101052 - Indutor - INDUTOR 1UH 815MA 150 MOHM | 8504.50.00 |
|  | DM-16 - 110033 - Resistor - RESISTOR 47k OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-36 - 101053 - Indutor - INDUTOR 4.7UH 530MA 350 MOHM | 8504.50.00 |
|  | DM-17 - 110034 - Resistor - RESISTOR 68k OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-37 - 101054 - Indutor - INDUTOR 47UH 205MA 2.7 OHM | 8504.50.00 |
|  | DM-18 - 110035 - Resistor - RESISTOR 100k OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-38 - 101055 - Indutor - INDUTOR 100UH 165MA 4.1 OHM | 8504.50.00 |
|  | DM-19 - 110036 - Resistor - RESISTOR 470k OHM 1/4W 5% AXIAL | 8533.10.00 |  | DM-39 - 105056 - LED - LED 3.1MM 563NM VERDE | 8541.41.11 |
|  | DM-20 - 102037 - Resistor - RESISTOR 0.68 OHM 5W | 8533.10.00 | | | |

| | | | | | |
|---|---|------------|---|--|------------|
|  | DM-40 - 105057 - LED - LED 3.1MM 585NM AMARELO | 8541.41.11 |  | DM-68 - 202095 - Circuito Integrado - TL074CNE4 - IC OPAMP JFET 3MHZ 14DIP | 8542.31.10 |
|  | DM-41 - 105058 - LED - LED 3.1MM 650NM VERMELHO | 8541.41.11 |  | DM-69 - 202121 - Dissipador - DISSIPADOR DE ALUMINIO 7W PARA TO220 20X15 FURADO COM PARAFUSO, BUCHA, PORCA E FOLHA DE MICA | 7616.99.00 |
|  | DM-42 - 102060 - Resistor Variável - POTENCIÔMETRO 10K OHM | 8533.40.99 |  | DM-70 - 203111 - Diado - 1N4007-T - DIODO 1KV 1A DO41 | 8541.29.10 |
|  | DM-43 - 105062 - Fusível - FUSÍVEL 250MA 250VAC 5X20MM | 8536.10.00 |  | DM-71 - 203112 - Diado - 1N5402 DIODO 3A | 8541.29.10 |
|  | DM-44 - 101074 - Resistor Variável - POTENCIÔMETRO 100k LINEAR | 8533.40.99 |  | DM-72 - 206114 - Diado - 1N4148TR - DIODO 100V 200MA DO35 | 8541.29.10 |
|  | DM-45 - 202072 - Circuito Integrado - SN74LS00N - IC PORTA NAND 4CH 2-INP 14-DIP | 8542.31.10 |  | DM-73 - 202115 - Diado - BZX55C5V7_T50A - DIODO ZENER 5.7V 500MW DO35 | 8541.10.11 |
|  | DM-46 - 202073 - Circuito Integrado - SN74LS02N - IC PORTA NOR 4CH 2-INP 14-DIP | 8542.31.10 |  | DM-74 - 201116 - Diado - BZX55C3V3_T50A - DIODO ZENER 3.3V 500MW DO35 | 8541.10.11 |
|  | DM-47 - 202074 - Circuito Integrado - SN74LS04N - IC HEX INVERSOR 14-DIP | 8542.31.10 |  | DM-75 - 305135 - Chave - CHAVE PUSH BUTTON 4 terminais | 8536.50.90 |
|  | DM-48 - 202075 - Circuito Integrado - SN74LS08N - IC PORTA AND 4CH 2-INP 14-DIP | 8542.31.10 |  | DM-76 - 102007 - Cabo - PONTA DE PROVA BANANA-JACARÉ VERMELHA 1M | 8511.30.20 |
|  | DM-49 - 202076 - Circuito Integrado - SN74LS14N - IC HEX SCHMITT-TRIG INV 14-DIP | 8542.31.10 |  | DM-77 - 102008 - Cabo - PONTA DE PROVA BANANA-JACARÉ VERDE 1M | 8511.30.20 |
|  | DM-50 - 202077 - Circuito Integrado - SN74LS32N - IC PORTA OR 4CH 2-INP 14-DIP | 8542.31.10 |  | DM-78 - 102009 - Cabo - PONTA DE PROVA BANANA-JACARÉ PRETA 1M | 8511.30.20 |
|  | DM-51 - 202078 - Circuito Integrado - SN74LS86AN - IC PORTA XOR 4CH 2-INP 14-DIP | 8542.31.10 |  | DM-79 - 401027 - Componente - Display 7 seg YY3641BH | 8524.99.00 |
|  | DM-52 - 202079 - Circuito Integrado - SN74LS138N - IC 3-8 LINE DECODER/DEMUX 16-DIP | 8542.31.10 |  | DM-80 - 202106 - Transistor - 2N7000 - MOSFET N-CH 60V 200MA TO-92 | 8542.31.10 |
|  | DM-53 - 202080 - Circuito Integrado - SN74LS151N - IC 8-1 DATA SELECTOR/MUX 16-DIP | 8542.31.10 |  | DM-81 - 203096 - Circuito Integrado - LM7805 - IC REG LDO 5V 1A TO220-3 | 8542.31.10 |
|  | DM-54 - 202081 - Circuito Integrado - SN74LS74AN - IC D-TYPE FLIP FLOP POS TRG DUAL 14DIP | 8542.31.10 |  | DM-82 - 203097 - Circuito Integrado - LM7812 - IC REG LDO 12V 1A TO220-3 | 8542.31.10 |
|  | DM-55 - 202082 - Circuito Integrado - SN74LS112AN - IC JK TYPE NEG TRG DUAL 16DIP | 8542.31.10 |  | DM-83 - 203098 - Circuito Integrado - LM 317 - IC REG LDO ADJ 1.5A TO220AB | 8542.31.10 |
|  | DM-56 - 202083 - Circuito Integrado - SN74LS90N - IC DECADE COUNTER 14-DIP | 8542.31.10 |  | DM-84 - 202134 - Transistor - BC548 | 8542.31.10 |
|  | DM-57 - 202084 - Circuito Integrado - SN74LS244N - IC BUFF/DVR TRI-ST DUAL 20DIP | 8542.31.10 |  | DM-85 - 202135 - Transistor - BC558 | 8542.31.10 |
|  | DM-58 - 202085 - Circuito Integrado - SN74LS373N - IC OCT D-TYPE LATCH 20-DIP | 8542.31.10 |  | DM-86 - - TRIAC - Tiristor BT151-500R | 8542.31.10 |
|  | DM-59 - 202086 - Circuito Integrado - CD4001BE - IC PORTA NOR 4CH 2-INP 14-DIP | 8542.31.10 |  | DM-87 - - Tiristor - Tiristor BT137-600E | 8542.31.10 |
|  | DM-60 - 202087 - Circuito Integrado - CD4011BE - IC PORTA NAND 4CH 2-INP 14-DIP | 8542.31.10 |  | DM-88 - 101013 - Cabo - FIO DE COBRE ESMALTADO 26 AWG 20M | 8536.90.90 |
|  | DM-61 - 202088 - Circuito Integrado - CD4071BE - IC PORTA OR 4CH 2-INP 14-DIP | 8542.31.10 |  | DM-89 - - Núcleo - Núcleo toroidal 22mmx14mmx8mm | 8536.50.90 |
|  | DM-62 - 202089 - Circuito Integrado - CD4081BE - IC PORTA AND 4CH 2-INP 14-DIP | 8542.31.10 |  | DM-90 - - Fio - Rolo de fio preto 16 AWG 2 metros | 8544.20.00 |
|  | DM-63 - 202090 - Circuito Integrado - CD401068E - IC HEX SCHMITT TRIGGER 14-DIP | 8542.31.10 |  | DM-91 - - Fio - Rolo de fio vermelho 16 AWG 2 metros | 8544.20.00 |
|  | DM-64 - 202091 - Circuito Integrado - CD4017BE - IC 10-OUT DECADE COUNTER 16-DIP | 8542.31.10 |  | DM-92 - - Fio - Rolo de fio amarelo 16 AWG 2 metros | 8544.20.00 |
|  | DM-65 - 202092 - Circuito Integrado - CD4511BE - IC 7-SEG LED DECOD/DRVR 16-DIP | 8542.31.10 |  | DM-93 - EK8-211 - Caixa - Caixas para montagem | 3923.10.90 |
|  | DM-66 - 202093 - Circuito Integrado - LM555 - IC MONO/ASTBL MULTIVIBRADOR | 8542.31.10 | | | |
|  | DM-67 - 202094 - Circuito Integrado - LM358NG - IC OPAMP GP 1MHZ 8DIP | 8542.31.10 | | | |

[...].

FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria:

2. A análise das informações prestadas e documentos apresentados evidencia que a mercadoria sob consulta refere-se a conjunto de artigos variados, para a prática de exercícios do curso de automação apresentado em caixa de plástico com alça contendo: resistores, capacitores, indutores, circuitos integrados, diodos, transistores, LEDs 3.1 mm - 563NM verde, 585NM amarelo, 650NM vermelho, resistor variável – potenciômetro 10K OHM, resistor variável – potenciômetro 100K linear, fusível 250MA 250VAC 5x 20 mm, dissipador de alumínio 7W para TO220 20x15 furado com parafuso, bucha, porca e folha de mica, chave push button 4 terminais, três pontas de prova banana-jacaré de 1m cada, display 7 seg YY3641BH, tiristor BT151-500R, tiristor BT137-600E, fio de cobre esmaltado 26 AWG 20m, núcleo toroidal 22mm x 14mm x 8mm e três rolos de fio 16 AWG de 2 m cada.

Classificação da Mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5).

5. O consulente apresentou uma lista de artigos variados, denominando o conjunto como um “*kit*”, indagando se este preenche os requisitos para ser qualificado como um sortido acondicionado para venda a retalho e se seria possível enquadrá-lo na posição 85.42, considerando que “*além de representarem os itens com maior quantidade (20% da quantidade total), serão as principais ferramentas utilizadas pelos alunos que receberem os conjuntos educacionais.*”. A referida posição tem o seguinte texto:

Circuitos integrados eletrônicos.

6. O denominado “*kit*” não é passível de ser classificado pelas RGI 1, 2 e 3 a). Resta verificar se o conceito de “sortido acondicionado para venda a retalho”, conforme estabelecido pelo SH, abrange a mercadoria em análise e se é aplicável a RGI 3 b).

7. Nas Nesh da Regra 3 b), alínea X), temos que:

X) De acordo com a presente Regra, as mercadorias que preencham, simultaneamente, as condições a seguir indicadas devem ser consideradas como “apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho”:

a) serem compostas, pelo menos, de dois artigos diferentes que, à primeira vista, seriam suscetíveis de se incluírem em posições diferentes. Não seriam, portanto, considerados sortido, no sentido desta Regra, seis garfos para fondue, por exemplo.

b) serem compostas de produtos ou artigos apresentados em conjunto para a satisfação de uma necessidade específica ou exercício de uma atividade determinada,

c) serem acondicionadas de maneira a poderem ser vendidas diretamente aos consumidores sem novo acondicionamento (em latas, caixas, panóplias, por exemplo).

8. A mercadoria sob consulta cumpre com os quesitos a) e c), uma vez que é composta por mais de dois artigos diferentes classificáveis em posições diferentes e está acondicionada de maneira a ser vendida diretamente aos consumidores sem novo acondicionamento.

9. Cabe verificar se ela cumpre com o quesito b), isto é, se ela é composta de produtos ou artigos apresentados em conjunto para a satisfação de uma necessidade específica ou exercício de uma atividade determinada. O consulente argumenta que *“a condição é atendida pelo “exercício de uma atividade”, caracterizada pelo desenvolvimento das atividades das aulas e pela evolução da aprendizagem dos alunos do curso a que se destinam tais sortidos, ou seja, durante o curso os componentes da maleta (os “sortidos”) serão utilizados em sua totalidade pelos alunos. Podemos dizer objetivamente que todas essas mercadorias contribuem, ao mesmo tempo, para um determinado fim: a aprendizagem”* (fl. 16).

10. Nas Nesh da RGI 3 b) são fornecidos os seguintes esclarecimentos:

[...].

Em consequência, a expressão "mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho" compreende apenas os sortidos que se destinam a ser vendidos ao utilizador final quando as mercadorias individuais se destinam a ser utilizadas em conjunto. Por exemplo, diferentes produtos alimentícios destinados a serem utilizados conjuntamente na preparação de um prato ou uma refeição, prontos a serem consumidos, embalados em conjunto e destinados ao consumo pelo comprador, constituem um "sortido acondicionado para venda a retalho".

Podem citar-se como exemplos de sortidos cuja classificação pode ser determinada pela aplicação da Regra Geral Interpretativa 3 b):

1) a) Os sortidos constituídos por um sanduíche composto de carne bovina, mesmo com queijo, num pequeno pão (posição 16.02), apresentado numa embalagem com uma porção de batatas fritas (posição 20.04):

Classificação na posição 16.02.

b) Os sortidos cujos componentes se destinam a ser utilizados em conjunto para a preparação de um prato de espaguete, constituídos por um pacote de espaguete não cozido (posição 19.02), por um saquinho de queijo ralado (posição 04.06) e por uma pequena lata de molho de tomate (posição 21.03), apresentados numa caixa de cartão:

Classificação na posição 19.02.

Contudo, não se devem considerar como sortidos certos produtos alimentícios apresentados em conjunto que compreendam, por exemplo:

- camarões (posição 16.05), pasta (patê) de fígado (posição 16.02), queijo (posição 04.06), bacon em fatias (posição 16.02) e salsichas de coquetel (posição 16.01), cada um desses produtos apresentados numa lata metálica;
- uma garrafa de bebida espirituosa da posição 22.08 e uma garrafa de vinho da posição 22.04.

No caso destes dois exemplos e de produtos semelhantes, cada artigo deve ser classificado separadamente, na posição que lhe for mais apropriada. Isto aplica-se também, por exemplo, ao café solúvel num frasco de vidro (posição 21.01), uma xícara (chávena) de cerâmica (posição 69.12) e um pires de cerâmica (posição 69.12), acondicionados em conjunto para venda a retalho numa caixa de cartão.

2) Os conjuntos de cabeleireiro constituídos por uma máquina de cortar cabelo elétrica (posição 85.10), um pente (posição 96.15), um par de tesouras (posição 82.13), uma escova (posição 96.03), uma toalha de matéria têxtil (posição 63.02), apresentados em estojo de couro (posição 42.02):

Classificação na posição 85.10.

3) Os estojos de desenho, constituídos por uma régua (posição 90.17), um disco de cálculo (posição 90.17), um compasso (posição 90.17), um lápis (posição 96.09) e um apontador de lápis (apara-lápis*) (posição 82.14), apresentados num estojo de folha de plástico (posição 42.02):

Classificação na posição 90.17.

Em todos os sortidos acima referidos, a classificação efetua-se de acordo com o objeto ou com os objetos que, em conjunto, confirmam ao sortido a sua característica essencial.

[...].

[Sublinhou-se].

11. As explicações acima reproduzidas evidenciam que é primordial uma relação intrínseca de complementariedade entre as mercadorias, quando apresentadas em conjunto, para que sejam consideradas como “sortidos acondicionados para venda a retalho”.

12. No presente caso, não restou demonstrado se existe interdependência entre os elementos no exercício de uma atividade determinada, apesar de eles serem apresentados juntos em uma maleta. A “aprendizagem” é um conceito amplo e tudo o que é utilizado durante o curso contribuirá para a aprendizagem do aluno e, no entanto, nem tudo que é utilizado no curso pode ser considerado como “sortido acondicionado para venda a retalho” pelo simples fato de ser apresentado em uma mesma embalagem.

13. Assim, o conjunto sob consulta não é classificado em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul, pois representa um aglomerado de produtos que, individualmente considerados, possuem finalidades e usos específicos. Cada componente segue seu próprio regime de classificação.

14. Não se trata da classificação fiscal de um artigo, mas na reunião de artefatos distintos com regimes específicos de classificação.

15. Portanto, diante da quantidade de produtos distintos apresentados na consulta e da falta de informação sobre eles, informa-se ao consulente a necessidade de adequação às exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021, para a classificação individual dos componentes.

CONCLUSÃO

16. SOLUCIONO A CONSULTA, com base no Relatório e nos Fundamentos Legais, decidindo que o conjunto de artigos variados, para a prática de exercícios do curso de automação apresentado em caixa de plástico com alça contendo: resistores, capacitores, indutores, circuitos integrados, diodos, transistores, LEDs 3.1 mm - 563NM verde, 585NM amarelo, 650NM vermelho, resistor variável – potenciômetro 10K OHM, resistor variável – potenciômetro 100K linear, fusível 250MA 250VAC 5x 20 mm, dissipador de alumínio 7W para TO220 20x15 furado com parafuso, bucha, porca e folha de mica, chave push button 4 terminais, três pontas de prova banana-jacaré de 1m cada, display 7 seg YY3641BH, tiristor BT151-500R, tiristor BT137-600E, fio de cobre esmaltado 26 AWG 20m, núcleo toroidal 22mm x 14mm x 8mm e três rolos de fio 16 AWG de 2 m cada, nos sentidos determinados pela RGI 3 b) e pelas respectivas Notas Explicativas (Nesh)¹, não pode ser considerado sortido acondicionado para venda a retalho, para fins de classificação em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021. Cada componente segue seu próprio regime de classificação.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 1ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 22 de agosto de 2023. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

MARLI GOMES BARBOSA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RELATORA

(Assinado Digitalmente)

SILVANA DEBONI BRITO

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PRESIDENTE DA 1ª TURMA

¹ Aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com atualizações posteriores.